



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE TURISMO

SOBRE: O Projeto de Lei Ordinária nº 674/2025

O Projeto de Lei nº 674/2025 dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Pontos Turísticos Interativos em Sorocaba, em parceria com a iniciativa privada, com o objetivo de valorizar a identidade cultural, promover o turismo local e estimular o desenvolvimento econômico e social do município.

A proposta define que os pontos turísticos interativos consistem em estruturas artísticas, murais, esculturas ou instalações cenográficas criadas para incentivar a interação de moradores e visitantes, principalmente por meio de registros fotográficos e compartilhamento em redes sociais. Essa abordagem, já aplicada com sucesso em diversas cidades brasileiras e internacionais, tem se mostrado eficaz na divulgação espontânea de destinos turísticos e na atração de novos visitantes, impulsionando a economia criativa e o comércio local.

O texto do projeto deixa claro que a implantação e manutenção dos pontos interativos ocorrerão exclusivamente por meio de parcerias com a iniciativa privada, associações, entidades ou artistas locais, não gerando custos diretos ao Poder Público. Tal característica garante a viabilidade financeira e administrativa da proposta, em consonância com os princípios de economicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Além disso, a matéria encontra respaldo nas diretrizes da Política Nacional de Turismo (Lei Federal nº 11.771/2008), que incentiva a criação de instrumentos de estímulo à visitação e à valorização do patrimônio local, e no Plano Diretor de Turismo de Sorocaba, que tem como meta fortalecer o turismo cultural, histórico e sustentável.

A Secretaria de Turismo manifestou-se favoravelmente à iniciativa, reconhecendo seu potencial para fortalecer a imagem de Sorocaba como destino atrativo, moderno e integrado à cultura digital, ao mesmo tempo em que amplia a interação entre visitantes, moradores e o comércio local.

A Emenda nº 01, apresentada pela Comissão de Justiça, suprime os artigos 5º e 6º do projeto, que estabeleciam prazos e obrigatoriedade de regulamentação, sanando vício de iniciativa e preservando a constitucionalidade da proposição, conforme o princípio da separação dos poderes (art. 2º da CF).

No mérito, o Programa “Pontos Turísticos Interativos” representa uma medida inovadora, sustentável e de baixo custo, capaz de fortalecer o turismo urbano, estimular o orgulho local e aumentar a visibilidade da cidade no cenário regional e nacional.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300034003800370037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto, esta Comissão de Turismo manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 674/2025 e de sua Emenda nº 01, por entender que a iniciativa contribui de forma efetiva para o fortalecimento do turismo sustentável, a valorização cultural de Sorocaba e a integração entre poder público, iniciativa privada e comunidade.

S/C., 24 de novembro de 2025

RODOLFO GANEM
Presidente da Comissão

DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS
Membro

RAUL MARCELO
Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300034003800370037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003400380037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Rodolfo Antônio Lima de Oliveira** em **24/11/2025 11:00**

Checksum: **B2DDA2C2D7AA40066AC219790A82ED11E1CE29E0EDCE153BE7821F9B3B907CD7**

Assinado eletronicamente por **Dylan Roberto Viana Dantas** em **24/11/2025 15:07**

Checksum: **5692072C69A6696EA76B1208EEF87EF56FEE8629F898C1AD6CE001BC88F343F6**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003400380037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.